



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, por meio da Pregoeira, nos autos do processo licitatório em referência, cujo objeto é a cessão de mão de obra exclusiva para postos de trabalho de vigilante, recepcionista e motorista, torna público aos interessados em geral as respostas aos questionamentos formulados, **valendo para todos os efeitos legais**¹.

1. **Pergunta**: Ao realizar o registro da proposta na plataforma Licitar Digital, é fornecido apenas os campos de preenchimento dos lotes 01 e 02. Considerando isto, onde deverá ser lançado o custo dos gastos eventuais por ano? Ou o mesmo deve ser redistribuído entre os lances?

A licitante deverá apresenta proposta somente para os lotes 01 e 02. A “estimativa de gastos eventuais”, constante na planilha de composição de custo e formação de preço”, não deverá ser lançada, muito menos redistribuída entre os lotes, até porque, nos termos do edital e das respostas aos questionamentos anteriores, a princípio não será pago horas extras, horas extras noturnas e diárias. Caso ocorra a necessidade será aditado ao contrato.

2. **Pergunta**: Solicito a gentileza de esclarecer qual a quantidade a ser considerada de diárias para o item 1 (um).

Na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preço, no campo “Estimativa de Gastos Eventuais por Ano” consta apenas o valor das referidas verbas, as quais serão aplicadas a ambos os lotes do objeto licitado.

3. **Pergunta**: Será exigido a apresentação de Autorização da Polícia Federal para todos os postos? Ou a exigência é penas para quem for participar dos itens de “vigilância”?

A autorização emitida pela Policia Federal é exigida apenas para os participantes do lote 2 (vigilância patrimonial).

Sete Lagoas, 5ª feira, 21 de março de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES - Pregoeira.

¹ “Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa.” (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)